

() Publicada no DOETC/MS nº 1212, de 29 de outubro de 2015, pág. 1.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a necessidade de encaminhamento pelos jurisdicionados da exigência inserta na parte final do § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.545/2008 quando da remessa de atos de aposentadoria, pensão, reforma e reserva remunerada sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, II, “c” do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instituído pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §2º, da Lei nº 3.545/2008, dispõe que o ato de concessão dos benefícios para os membros ou servidores dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública será assinado pela autoridade competente pelo respectivo órgão, que remeterá, em seguida, a AGEPREV para aprovação do pagamento e manutenção;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar fiel cumprimento ao que prevê a Lei nº 3.545/2008, em especial quanto à exigência legal da AGEPREV se manifestar previamente sobre o ato de concessão; **CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa é meio utilizado para regulamentar matérias específicas, anteriormente disciplinadas em lei ou no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e que será utilizada para orientar o desempenho de atividades institucionais internas e de relacionamento com os jurisdicionados; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, na forma evidenciada no §1º do seu art. 1º, confere as autoridades competentes do TCE/MS, quando necessário, o poder de exigir a remessa de informações, dados e documentos não disciplinados naquela Instrução Normativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar aos documentos de remessa obrigatória, constantes nos itens 1 a 4 da Seção II do Capítulo II da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, o encaminhamento da manifestação da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-AGEPREV quanto à aprovação do pagamento e manutenção do benefício previdenciário concedido nos atos de aposentadoria, pensão, reforma e reserva remunerada sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Em observância ao que dispõe o artigo 91 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, os atos de concessão que não estejam em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Instrução, serão devolvidos a origem pelo setor de Protocolo quando de seus recebimentos.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*